Atlântico Corporate Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 32.156.003/0001-05

(Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A)

CNPJ:16.695.922/0001-09

Demonstrações financeiras

Períodos de 20 de julho de 2024 (data de início no novo Administrador) a 31 de dezembro de 2024 e 01 de janeiro de 2024 a 19 de julho de 2024 (data de transferência da Administração do Fundo) e exercício findo em 31 de dezembro de 2023

com Relatório dos Auditores Independentes

FRM/LA/HA/TP
REL0569/2025

Atlântico Corporate Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 32.156.003/0001-05
(Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A)
CNPJ: 16.695.922/0001-09

Demonstrações financeiras

Períodos de 20 de julho de 2024 (data de início no novo Administrador) a 31 de dezembro de 2024 e 01 de janeiro de 2024 a 19 de julho de 2024 (data de transferência da Administração do Fundo) e exercício findo em 31 de dezembro de 2023

Índice

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras 3

Demonstrações financeiras auditadas

Balanço patrimonial 7
Demonstrações do resultado 8
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido 9
Demonstrações dos fluxos de caixa - método indireto 10
Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras 11

Rua Castilho, 392 - 3º Andar
Brooklin - São Paulo - SP
CEP 04568-010
São Paulo - Brasil
T: +5511 5102-2510

www.bakertillybr.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos
Administradores e Cotistas do
Atlântico Corporate Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados
CNPJ: 32.156.003/0001-05
(Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A)
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do **Atlântico Corporate Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (Fundo)**, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 20 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024, bem como, as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **Atlântico Corporate Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados** em 31 de dezembro de 2024 o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 20 de julho de 2024 (data de início no novo Administrador) a 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfases

Valor de realização dos direitos creditórios

Conforme mencionado na nota explicativa nº 6, o Fundo possui investimentos em direitos creditórios com aquisição de riscos e benefícios, que são registrados ao custo de aquisição, acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério “*pro rata temporis*”, e deduzidos de provisão para perdas. Os valores quando forem efetivamente realizados poderão ser diferentes dos valores estimados em 31 de dezembro de 2024. Nossa opinião não está modificada em função desse assunto.

Principais Assuntos de Auditoria (PAA)

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras, portanto não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para cada assunto abaixo, a descrição de como nossa auditoria tratou o assunto, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, é apresentada no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”, incluindo aquelas em relação a esses principais assuntos de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações financeiras. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar o assunto abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras do Fundo.

Avaliação da existência de lastro, valorização e mensuração do valor recuperável dos direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Conforme apresentado na nota explicativa nº 6, os investimentos do Fundo estão substancialmente aplicados em direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios no montante de R$ 25.643 mil, que representam 102,70% do seu patrimônio líquido. Pelo fato de não existir uma câmara de liquidação ou um mercado organizado de negociação de direitos creditórios no país, por meio do qual seja possível efetuar o controle da custódia de acordo com as negociações efetuadas, consideramos a verificação da existência dos lastros, valorização e mensuração do valor recuperável dos direitos creditórios como um assunto significativo para a nossa auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Em resposta ao risco significativo de auditoria identificado, efetuamos procedimentos específicos de auditoria, que incluem, mas não se limitam na:

- Análise com base em amostras dos contratos de cessão dos direitos creditórios;
- Análise e inspeção com base em amostras das documentações referente ao lastro das operações;
- Análise com base em amostras da valorização dos direitos creditórios;
- Entendimento de políticas, metodologia e critérios utilizados pela Administração do Fundo para identificação da necessidade de redução dos ativos ao seu valor recuperável; e
- Avaliação das divulgações realizadas na nota explicativa anteriormente mencionada.

Com base nas evidências de auditoria obtidas por meio dos procedimentos acima descritos, consideramos que são aceitáveis os critérios e premissas adotados pela Administração do Fundo para o registro de seus direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Outros assuntos

Auditoria dos valores correspondentes ao período de 01 de janeiro de 2024 a 19 de julho de 2024 (data de transferência da Administração do Fundo)

A demonstrações financeiras relativas ao período de 01 de janeiro de 2024 a 19 de julho de 2024 (data de transferência da Administração do Fundo) foram por nós examinadas, onde emitimos relatório datado de 10 de outubro de 2024, sem modificação de opinião.

Auditoria dos valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023

A demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023 foram examinadas por nós, que emitimos o relatório em 14 de julho de 2024, sem modificação de opinião.

Responsabilidade da Administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras--Continuação

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora;
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional; e
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinamos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 31 de março de 2025.

Baker Tilly 4Partners Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-031.269/O-1

Fábio Rodrigo Muralo
Contador CRC 1SP-212.827/O-0

Leonardo Boiani Antoniazzi
Contador CRC 1SP-255.559/O-5

Baker Tilly 4Partners atuando como Baker Tilly é membro da rede global da Baker Tilly International Ltd., cujos membros são pessoas jurídicas separadas e independentes.

Atlântico Corporate Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 32.156.003/0001-05

Administrado pela ID Corretora de Titulos e Valores Mobiliarios S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Balanço patrimonial
Em 31 de dezembro de 2024 e de 2023

(Valores expressos em milhares de reais)

Ativo	31/12/2024	% sobre o patrimônio líquido	31/12/2023	% sobre o patrimônio líquido
Caixa e equivalente de caixa (Nota 4)	**-**	**-**	**8**	**0,03**
Disponibilidades	-	-	8	0,03
Títulos e valores mobiliários (Nota 5)	**521**	**2,09**	**839**	**2,93**
Títulos privados de renda fixa	**-**	**-**	**793**	**2,77**
CRI - Certificado de recebíveis imobiliários	-	-	793	2,77
Cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa	**521**	**2,09**	**46**	**0,16**
Santander Renda Fixa Ref DI TP Premium FIC FI	521	2,09	46	0,16
Direitos creditórios	**25.643**	**102,70**	**27.767**	**97,11**
Com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**25.643**	**102,70**	**27.767**	**97,11**
Direitos creditórios a vencer	166	0,66	6.277	21,95
Direitos creditórios vencidos	25.477	102,04	21.490	75,16
Outros valores a receber	**-**	**-**	**7**	**0,02**
Despesas antecipadas	-	-	7	0,02
Total do ativo	**26.164**	**104,79**	**28.621**	**100,09**
Passivo				
Valores a pagar	**1.197**	**4,79**	**30**	**0,09**
Direitos creditórios a identificar	20	0,08	-	-
Taxa de gestão (Nota 12.a)	10	0,04	7	0,02
Taxa de custódia	6	0,02	3	-
Taxa de administração (Nota 12.a)	4	0,02	9	0,03
Outros valores a pagar	1.157	4,63	11	0,04
Total do passivo	**1.197**	**4,79**	**30**	**0,09**
Patrimônio líquido	**24.967**	**100,00**	**28.591**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido	**26.164**	**104,79**	**28.621**	**100,09**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras

Atlântico Corporate Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 32.156.003/0001-05

Administrado pela ID Corretora de Titulos e Valores Mobiliarios S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Demonstração do resultado

Períodos de 20 de julho de 2024 (data de início no novo Administrador) a 31 de dezembro de 2024 e 01 de janeiro de 2024 a 19 de julho de 2024 (data de transferência da Administração do Fundo) e exercício findo em 31 de dezembro de 2023

(Valores expressos em milhares de reais)

Composição do resultado líquido do exercício / períodos	De 20/07/2024 31/12/2024	De 01/01/2024 a 19/07/2024	31/12/2023
Direitos creditórios (Nota 6)	**(2.014)**	**3.263**	**22.727**
Rendas com direitos creditórios	(2.014)	3.110	21.900
Prejuízo com rendas de títulos descontados - CRI	-	154	(30)
Rendas de títulos descontados - Debêntures	-	-	857
Títulos e valores mobiliários (Nota 5)	**12**	**61**	**149**
Títulos privado de renda fixa	**(61)**	**61**	**-**
Reconhecimento de ganhos / perdas	(61)	61	-
Cotas de fundos de investimento	**73**	**-**	**149**
Reconhecimento de ganhos	73	-	149
Outras receitas	**-**	**-**	**281**
Outras receitas diversas	-	-	281
Despesas	**(3.274)**	**(4.104)**	**(7.006)**
Taxa de consultoria	(2.173)	(124)	(249)
Taxa de gestão (Nota 12.a)	(825)	(1.597)	(84)
Taxa de auditoria e custódia	(2.120)	(59)	(72)
Despesas com advogados	(102)	(203)	(184)
Taxa de administração (Nota 12.a)	(22)	(53)	(102)
Despesas do sistema financeiro	(22)	(2)	-
Taxa de fiscalização CVM	-	(9)	(29)
Outras despesas	28	(60)	(173)
Despesas cartorárias	(12)	-	-
Despesas com distribuição	(7)	-	-
Custas Judiciais e Legais	19	(35)	(113)
Despesa de comissão consultoria/assessoria	1.334	(1.334)	-
Consultoria intercompany/masterservicer	628	(628)	(6.000)
Resultado do exercício / períodos pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**(5.276)**	**(780)**	**16.151**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras

Atlântico Corporate Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 32.156.003/0001-05

Administrado pela ID Corretora de Titulos e Valores Mobiliarios S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Demonstração das mutações no patrimônio líquido
Períodos de 20 de julho de 2024 (data de início no novo Administrador) a 31 de dezembro de 2024 e 01 de janeiro de 2024 a 19 de julho de 2024 (data de transferência da Administração do Fundo) e exercício findo em 31 de dezembro de 2023

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	De 20/07/2024 31/12/2024	De 01/01/2024 a 19/07/2024	31/12/2023
Patrimônio líquido no início do exercício / períodos	**27.878**	**28.591**	**19.374**
Representado por 8.728.468,610000 cotas a R$ 3,190000 cada	27.878	-	-
Representado por 8.673.259,171690 cotas a R$ 3,296462 cada	-	28.591	-
Representado por 13.282.764,364909 cotas a R$ 1,425858 cada	-	-	19.374
Resultado do exercício / períodos pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**(5.276)**	**(780)**	**16.151**
Cotas emitidas (Nota 10.b)	**2.916**	**3.272**	**6.968**
Representado por 1.011.745,829123 cotas	2.916	-	-
Representado por 1.053.487,310000 cotas	-	3.272	-
Representado por 3.974.098,342072 cotas	-	-	6.968
Cotas resgatadas (Nota 10.c)	**-**	**(3.205)**	**(13.902)**
Representado por 998.277,870000 cotas	-	(3.205)	-
Representado por 8.583.603,535290 cotas	-	-	(13.902)
Cotas amortizadas (Nota 10.c)	**(551)**	**-**	**-**
Patrimônio líquido no final do exercício / períodos	**24.967**	**27.878**	**28.591**
Representado por 9.740.214,443130 cotas a R$ 2,563295 cada	24.967	-	-
Representado por 8.728.468,610000 cotas a R$ 3,190000 cada		27.878	
Representado por 8.673.259,171690 cotas a R$ 3,296462 cada	-		28.591

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras

Atlântico Corporate Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 32.156.003/0001-05

Administrado pela ID Corretora de Titulos e Valores Mobiliarios S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Demonstração dos fluxos de caixa - Método indireto

Períodos de 20 de julho de 2024 (data de início no novo Administrador) a 31 de dezembro de 2024 e 01 de janeiro de 2024 a 19 de julho de 2024 (data de transferência da Administração do Fundo) e exercício findo em 31 de dezembro de 2023

(Valores expressos em milhares de reais)

	De 20/07/2024 31/12/2024	De 01/01/2024 a 19/07/2024	31/12/2023
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Resultado líquido do exercício / períodos	**(5.276)**	**(780)**	**16.151**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa			
Rendimento com direitos creditórios	2.014	(3.110)	(22.757)
Rendimento com cotas de fundos	(73)	(61)	(149)
Rendimento com títulos de renda fixa privada	-	(154)	30
Outras receitas	-	-	(281)
Taxa de administração não liquidada	4	5	9
Taxa de gestão não liquidada	10	-	-
Taxa de auditoria e custódia não liquidada	6	1	3
Outras despesas não liquidadas	-	139	11
(=) Resultado ajustado	**(3.315)**	**(3.960)**	**(6.983)**
Variação de ativos e obrigações			
Direitos creditórios	(1.890)	5.130	10.829
Cotas de fundos de investimento	(416)	-	-
Renda fixa privada	-	75	3.057
Despesas antecipadas	2.419	-	-
Taxa de gestão	(157)	-	-
Taxa de auditoria e custódia	(21)	-	-
Taxa de administração	(5)	-	-
Outros valores a receber	-	(1.465)	36
Outros valores a pagar	1.018	147	(15)
(=) Caixa líquido proveniente das / (aplicado nas) atividades operacionais	**(2.367)**	**(73)**	**6.924**
(=) Fluxo de caixa das atividades de financiamento			
(+) Cotas emitidas	2.916	3.272	6.968
(-) Cotas resgatadas	-	(3.205)	(13.902)
(-) Cotas amortizadas	(551)	-	-
(=) Caixa líqudo proveniente das / (aplicado nas) atividades de financiamento	**2.365**	**67**	**(6.934)**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**(2)**	**(6)**	**(10)**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício / períodos	2	8	18
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício / períodos	-	2	8
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**(2)**	**(6)**	**(10)**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras

Atlântico Corporate Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 32.156.003/0001-05
Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A
CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras
Períodos de 20 de julho de 2024 (data de início no novo Administrador) a 31 de dezembro de 2024 e 01 de janeiro de 2024 a 19 de julho de 2024 (data de transferência da Administração do Fundo) e exercício findo em 31 de dezembro de 2023

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outras formas)

1 Contexto operacional

O **Atlântico Corporate Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (Fundo, Classe ou Classe Única)** foi constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com prazo indeterminado de duração, regido pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Resolução ICVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e seu Anexo Normativo II. O Fundo iniciou suas atividades em 03 de agosto de 2021.

O Fundo, conforme atual disposição e vigência da Resolução CVM nº 175/22, é considerado como um Fundo de Classe Única.

A Classe única do fundo é destinado a investidores profissionais, definidos como tal pela regulamentação em vigor.

O objetivo da Classe é proporcionar rendimento de longo prazo aos seus cotistas pela valorização de suas cotas realizada por meio da aplicação preponderante de seu patrimônio líquido na aquisição de direitos creditórios, bem como, outros títulos e valores mobiliários, conforme definições e limites descritos em regulamento.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Cedente, da Administradora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

2 Base de apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, que são definidos pelas Instruções s nº 489/2011 e Resolução nº 175/2022 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração das demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Desta forma, quando da efetiva liquidação desses instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional da Classe é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela administração da Classe em 31 de março de 2025 que autorizou sua divulgação.

3 Resumo das principais práticas contábeis materiais

a) Apuração do resultado

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

b) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa compreendem o numerário em espécie e depósitos bancários à vista e instrumentos financeiros que atendam cumulativamente aos seguintes critérios: (i) ser mantido com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros propósitos; (ii) ter conversibilidade imediata em montante conhecido de caixa; (iii) estar sujeito a um insignificante risco de mudança de valor; e (iv) ter vencimento de curto prazo, de três meses ou menos.

c) Títulos e valores mobiliários

De acordo com o estabelecido na Instrução nº 577/16 da CVM, os títulos e valore mobiliários são classificados em duas categorias específicas, de acordo com a intenção de negociação do cotista, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

i. Títulos para negociação

Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor justo, em que os ganhos e/ou as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado; e;

ii. Títulos mantidos até o vencimento

Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira de mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas as seguintes condições:

- Que o fundo seja destinado exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, estes últimos definidos como tais pela regulamentação editada pela CVM relativa aos fundos de investimento; e

- Que os cotistas declarem formalmente, por meio de um termo de adesão ao Regulamento do fundo, a sua capacidade financeira e anuência à classificação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo como mantidos até o vencimento.

A administradora classifica seus títulos e valores mobiliários na categoria “mensurados ao valor justo por meio do resultado”.

d) Títulos e valores mobiliários de renda fixa

Os títulos públicos federais são ajustados ao valor justo com base nas cotações divulgadas pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. Os ganhos e/ou as perdas são reconhecidos no resultado na rubrica de “Títulos públicos federais - Receitas”.

e) Cotas de fundos

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pelo valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investimento. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em “Fundos de investimento em renda fixa - Reconhecimento de ganhos”.

f) Direitos creditórios

A Classe classifica os seus direitos creditórios como:

(i) A vencer – os direitos creditórios vincendos são mensurados pelo critério de custo amortizado, através do seu valor de aquisição, e acrescidos de juros calculados com base na taxa definida em contrato com o cedente ou pela taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis.* A taxa interna de retorno é calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

(ii) Vencidos - Os direitos creditórios quando vencidos encontram-se registrados pelos valores atualizados até a data dos respectivos vencimentos**.**

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

(i) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios – quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

(ii) Operação sem aquisição substancial de riscos e benefícios – quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Essa classificação é de responsabilidade da Administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado aos direitos creditórios objeto da operação.

g) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A administradora da Classe utiliza uma metodologia, adotando critérios que atendam à Instrução CVM nº 489 e à Resolução nº 2682 do Banco Central do Brasil, com vistas a conferir maior prudência e transparência na constituição das provisões.

Nos casos em que o ativo é classificado como “estressado”, conforme definição do Banco Central, entende-se que não há perspectiva de recuperação, de modo que a provisão deve ser integral (100%), sendo dispensada, nesse cenário, a aplicação dos critérios previstos na Resolução nº 2682, pois o crédito permanece em valor contábil igual a zero.

Para as operações de natureza consumer, adota-se, de maneira geral, uma avaliação global (“valuation”) da carteira, considerando o histórico de recebimentos, o índice de inadimplência e a projeção de fluxos de caixa, com a finalidade de estimar o valor justo dos direitos creditórios.

Nos créditos corporate, cada ativo ingressa ao preço de aquisição e, quando ocorre renegociação ou fato relevante que justifique a reavaliação, exige-se do gestor documentação apropriada que respalde o novo valor proposto, a exemplo de laudos de avaliação independentes ou legal opinions que atestem o potencial de recuperação e a robustez jurídica da operação. Em operações especiais (special situations), a avaliação é ainda mais detalhada, pois cada caso envolve peculiaridades de mercado, garantias diferenciadas ou riscos específicos, exigindo embasamento técnico e legal para legitimar o montante registrado em carteira.

Independentemente da modalidade, cada operação recebe uma classificação de risco, estando sujeita a reavaliações periódicas (por exemplo, a cada 12, 24 ou 36 meses) ou a qualquer tempo, se houver indícios de alteração significativa na perspectiva de recuperação ou na qualidade das garantias.

Enquanto não houver acordo estabelecido com o devedor, o ativo permanece marcado ao preço de aquisição; caso seja firmado um acordo, passa-se a efetuar a marcação a valor presente do fluxo renegociado, adotando-se taxas de desconto compatíveis. A partir desse momento, a constituição de provisão segue princípio semelhante ao da Resolução nº 2682, sendo progressivamente majorada se ocorrerem atrasos ou inadimplências relevantes.

Em complemento, é possível estabelecer uma matriz de provisionamento baseada em faixas de atraso, determinando-se percentuais gradativos de PDD à semelhança do procedimento adotado em FIDCs tradicionais. Essa matriz, todavia, não substitui as avaliações pontuais e específicas necessárias para ativos renegociados ou reestruturados, cujo histórico de inadimplência e garantias justifiquem ajustes adicionais.

Em síntese, a adoção desses procedimentos assegura a aderência às normas regulatórias, ao mesmo tempo em que reforça o rigor metodológico na avaliação dos direitos creditórios. Nesse sentido, proporciona aos cotistas e demais interessados uma visão realista e confiável acerca dos riscos de inadimplência, bem como da efetiva possibilidade de recuperação dos ativos do Fundo."

4 Caixa e equivalentes de caixa

Em 31 de dezembro de 2024 a Classe não possuía saldo em caixas equivalentes de caixa (R$ 8 em 2023).

5 Títulos e valores mobiliários

Composição da carteira

	31/12/2024		
Descrição	**Quantidade**	**Saldo contábil**	**Faixa de vencimento**
Cotas de fundos			
Renda fixa			
Santander Renda Fixa Ref DI TP Premium FIC FI **(a)**	12.511	521	Sem vencimento

	31/12/2023		
Descrição	**Quantidade**	**Saldo Contábil**	**Faixa de vencimento**
Cotas de fundos			
Renda fixa			
Santander Renda Fixa Ref DI TP Premium FIC FI **(a)**	1.220	46	Sem vencimento

a) O **Santander Renda Fixa Referenciado DI Títulos Públicos Premium Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento** ("Santander FIC FI") CNPJ nº 09.577.447/0001-00, constituído em 12 de maio de 2008, atualmente sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, com prazo indeterminado de duração, iniciou suas atividades em 24 de novembro de 2008 e tem por objetivo investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa que busquem acompanhar as variações das taxas de juros praticadas no mercado de depósitos interbancários - CDI, por meio da aplicação de seus recursos, preponderantemente, em cotas de fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento. O Santander FIC FI teve suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de outubro de 2024 devidamente auditadas, com emissão do relatório do auditor independente em 29 de janeiro de 2025, sem modificação de opinião.

A Classe obteve os seguintes resultados com títulos e valores mobiliários:

Títulos e valores mobiliários	20/07/2024 a 31/12/2024	01/01/2024 a 19/07/2024	31/12/2023
Cotas de fundos de investimento	73	-	149
Total	**73**	**-**	**149**

6 Direitos creditórios

a) Características dos direitos creditórios

Os Direitos de Crédito a ser adquiridos podem ser de diferentes empresas, e de diferentes devedores, desde que tais Direitos de Crédito sejam originados por operações de natureza financeira, industrial, comercial, imobiliário, de hipotecas, arrendamento mercantil, warrants e de prestação de serviços, não temos como descrever os critérios adotados pelos Cedentes do Fundo para a concessão de tais Direitos de Crédito uma vez cada Cedente possui os seus próprios critérios para concessão dos Direitos de Crédito.

Os Direitos Creditórios são oriundos de operação conforme Artigo 1º, da ICVM 444/06, suplementada pela ICVM nº 356/01 devidamente lastreadas em contratos e/ou documentos. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados nas respectivas datas de aquisição, que estejam vencidos e pendentes de pagamento, renegociados ou não, ou a vencer, quando de sua cessão para o Fundo.

Os Direitos Creditórios Elegíveis serão adquiridos pelo Fundo com todos os seus respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados aos Cedentes correspondentes, nos termos da legislação civil e cambiária aplicável.

A cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, o Fundo pagará ao respectivo Cedente o correspondente Preço de Aquisição, conforme previsto no Contrato de Endosso e respectivo Termo de Endosso.

O Fundo adquirirá Direitos Creditórios Elegíveis e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, observados, em qualquer caso.

b) Composição dos direitos creditórios por faixa de vencimento

i. Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Em 31 de dezembro de 2024

Direitos creditórios	Valor contábil
Direitos creditórios a vencer	166
Direitos creditórios vencidos	25.477
Total	**25.643**

Em 31 de dezembro de 2023

Direitos creditórios	Valor contábil
Direitos creditórios a vencer	6.277
Direitos creditórios vencidos	21.490
Total	**27.767**

ii. Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios

Nos períodos de 20 de julho de 2024 (data de início no novo Administrador) a 31 de dezembro de 2024 e 01 de janeiro de 2024 a 19 de julho de 2024 (data de transferência da Administração do Fundo) e exercício findo em 31 de dezembro de 2023, a Classe não possuía operações em direitos creditórios sem aquisições de riscos e benefícios.

c) Movimentação dos direitos creditórios

Direitos creditórios	20/07/2024 a 31/12/2024	01/01/2024 a 19/07/2024	31/12/2023
Saldo inicial	25.747	27.767	15.839
Aquisições de direitos creditórios	18.033	3.672	69.819
Liquidações de direitos creditórios	(18.421)	(8.802)	(92.103)
Rendas com direitos creditórios	(2.014)	3.110	21.900
Direitos creditórios a liquidar	2.278	-	-
Direitos creditórios a identificar	20	-	-
Saldo final	**25.643**	**25.747**	**27.767**

d) Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Não obstante a possibilidade de investimento em diversos direitos creditórios, sem a pré-definição de direitos creditórios target pela gestora, esta deverá observar, previamente a cada aquisição de direitos creditórios, cumulativamente, as condições de cessão e os

critérios de elegibilidade previstos em regulamento.

Considerando-se a estratégia da gestora em relação a esta Classe, bem como a política de investimento da classe, são consideradas como condições de cessão, a serem verificadas pela gestora com auxílio da consultoria especializada:

(a) Validação pela consultora especializada e pela gestora do cumprimento de todos os critérios mínimos exigidos para a existência, validade e eficácia do direito creditório, incluindo, mas não se limitando, a validação: **(i)** da titularidade; **(ii)** dos requisitos objetivos mínimos exigidos pela regulamentação aplicável ao direito creditório e sua forma de instrumentalização; **(iii)** da existência de ônus, gravames e/ou qualquer outro elemento que efetivamente impeça a operação; e **(v)** do lastro;

(b) Validação pela consultora especializada e pela gestora acerca existência, validade e eficácia de eventual garantia da operação, incluindo, mas não se limitando, a validação: **(i)** da titularidade; **(ii)** dos requisitos objetivos mínimos exigidos pela regulamentação aplicável à garantia e sua forma de instrumentalização e registro; e **(iii)** da existência de ônus, gravames e/ou qualquer outro elemento que efetivamente impeça a concessão da garantia;

(c) Inexistência de evento, quando da formalização da operação, que altere qualitativamente as condições da operação;

(d) Todos os direitos creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, que impeçam a operação.

Adicionalmente ao acima disposto, a gestora, com o auxílio da consultoria especializada, deverá, cumulativamente, observar os seguintes critérios de elegibilidade dos direitos creditórios:

(a) Sejam enquadrados integralmente na política de investimento da classe;

(b) Sejam provenientes de operações regulares e lícitas, nos termos da regulamentação aplicável;

(c) Tenham atendido às condições de cessão.

e) Direitos creditórios recebidos a identificar

O saldo na rubrica “Direitos creditórios a identificar” no valor de R$ 20 em 31 de dezembro de 2024 (R$ 0 em 2023) apresentado no passivo, corresponde a direitos creditórios liquidados pelos devedores, cuja conciliação está pendente pela administradora.

7 Gerenciamento e controles relacionados aos riscos

a) Tipos de risco

Riscos de mercado

Efeitos da política econômica do governo federal – A Classe, seus ativos, as cedentes e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. O governo federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo governo federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das cedentes, o setores econômicos específicos em que atuam, os ativos integrantes da carteira, bem como a originação e o pagamento dos direitos creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do governo federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das cedentes, bem como a liquidação dos direitos creditórios cedidos pelos respectivos devedores. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou em perda de rendimentos das cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos ativos e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho da Classe e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

Flutuação de preços em virtude de fatores de mercado – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio líquido e, consequentemente, a prejuízos a seus cotistas.

Descasamento de taxas – A Classe aplicará suas disponibilidades financeiras precipuamente em direitos creditórios, cujas remunerações poderão estar atreladas a indexadores diversos,

podendo, inclusive, ser pré-fixadas, e em ativos financeiros. A administradora, a gestora, o custodiante, o cedente, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos cotistas, incluindo, sem limitação, a eventual perda do valor de principal de suas aplicações decorrente do risco de descasamento acima identificado.

Risco de liquidez

A natureza desta classe traz, naturalmente, maior risco de liquidez aos cotistas, tendo em vista que o investimento preponderante é realizado em direitos creditórios de baixa liquidez no mercado secundário. Ademais, diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a classe estará sujeita a maior risco de liquidez dos direitos creditórios e demais ativos detidos em carteira, situação em que a classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos às suas despesas e/ou amortização de suas cotas. Nestes casos, poderá ser necessária a venda principalmente em relação aos direitos creditórios, mas também dos demais ativos da carteira, por valores inferiores ao que normalmente seriam transacionados. Além disso, caso seja necessário e os cotistas não aportem novos recursos na classe, além do potencial venda antecipada, a falta de recursos poderá exigir que o pagamento aos cotistas seja realizado com a entrega dos direitos creditórios, e/ou dos demais ativos.

Liquidação antecipada. As cotas poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido no regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da antecipada da classe, conforme indicados no regulamento. Assim, há a possibilidade de os cotistas terem suas cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação da classe – caso venha a ser liquidada, a classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos direitos creditórios cedidos ainda não ser exigível dos devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos direitos creditórios cedidos e ao pagamento pelos devedores; (b) à venda dos direitos creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da classe; ou (c) amortização ao resgate das cotas em direitos creditórios cedidos e em ativos financeiros integrantes da carteira da classe. Em qualquer das três situações, os cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de liquidação das cotas da classe com a dação em pagamento de direitos creditórios - na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da classe, as cotas seniores poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de direitos creditórios. Nessa hipótese, os cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os direitos creditórios recebidos da classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos devedores.

Risco de concentração

Considerando que a política de investimento da Classe possibilita exposição significativa de concentração em poucos ativos e poucos emissores ou até em um mesmo ativo e/ou um mesmo emissor. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ourendimento dos ativos da carteira da Classe e dos fundos investidos. Nestes casos, a gestora, na qualidade de gestora da Classe ou dos fundos investidos, conforme o caso, podem ser obrigadas a liquidar os ativos financeiros da carteira da Classe ou dos fundos investidos a preços depreciados, podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota da Classe e/ou dos fundos investidos. Esta Classe está exposta a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

Adicionalmente, cumpre destacar que a Classe não está sujeita aos limites de concentração estabelecidos na resolução CVM nº 175. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Se os devedores ou coobrigados dos ativos não honrarem com os seus compromissos, a Classe poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas.

Risco de originação

Originação dos direitos creditórios. A existência da Classe está condicionada à capacidade do Sponsor em originar direitos creditórios que sejam elegíveis nos termos do regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das cotas, conforme previsto no regulamento.

Risco de alocação

A gestora pode examinar oportunidades de investimento que interessem, simultaneamente, a mais de uma Classe e/ou fundo de investimento sob sua gestão. Nessa hipótese, caberá à gestora definir, discricionariamente, a forma de alocação de tais oportunidades, as quais não serão, em certas situações, exploradas integral ou exclusivamente pela Classe.

Garantias dos direitos creditórios

Na hipótese de inadimplemento do direito creditório, não sanado no devido prazo, as eventuais garantias vinculadas a tal direito creditório (i) podem não ser suficientes para satisfação do crédito inadimplido, (ii) podem não ser exequíveis e/ou não possuir liquidez adequada e/ou o prazo para realização delas, em caso de execução das garantias, pode ser demasiadamente longo.

Adicionalmente, reitera-se que a gestora poderá sempre adquirir ativos sem qualquer garantia, fato que poderá tornar a recuperação de eventual ativo inadimplido ainda mais difícil.

Risco de crédito

Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, dependerá da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos cotistas. A solvência dos devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos direitos creditórios, com possíveis reflexos negativos nos resultados da Classe e, eventualmente, na rentabilidade das cotas.

Risco de crédito dos devedores – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos direitos creditórios cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais a Classe e aos cotistas.

Ausência de garantias de rentabilidade – As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da administradora, da gestora, do custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, da Classe Garantidor de Crédito – FGC. A Classe, a administradora, a gestora e o custodiante não prometem ou asseguram aos cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Risco de concentração nas cedentes - A totalidade dos direitos creditórios será cedida pelas cedentes. Desse modo, o risco na aplicação da Classe terá íntima relação com as operações realizadas pelas cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

Cobrança extrajudicial e judicial – No caso de os devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos direitos creditórios cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos direitos creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais a Classe e aos cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos cotistas. A administradora, a gestora, o custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer dos cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe ou pelos cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Cobrança judicial, arbitral e extrajudicial

No caso de os devedores inadimplirem as obrigações de pagamento dos direitos creditórios cedidos à Classe, poderá haver cobrança judicial, arbitral e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, porém, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, com a recuperação do total dos valores inadimplidos para a Classe.

Riscos relacionados à consultora especializada

A consultora especializada tem papel relevante entre os prestadores de serviços da Classe, pois dá suporte e subsídios na análise e seleção dos direitos creditórios e a sua validação, havendo o risco de haver falhas ou falta de rigor na prestação desses serviços que poderiam causar prejuízos para a Classe e aos seus cotistas.

Risco decorrente dos critérios adotados pela cedente ou pela consultora especializada na análise dos créditos

É o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de "crédito" pela cedente aos devedores, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses "créditos" em razão do grande número de devedores e o risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela consultora especializada dos devedores e cedente no momento da aquisição dos direitos creditórios pela Classe.

Risco relacionado a aquisição de créditos performados de originadores em recuperação extrajudicial ou judicial

Os direitos creditórios adquiridos de originadores em recuperação extrajudicial ou judicial, conforme política de investimento estabelecida no regulamento, poderão ser alcançados por decisão judicial determinando a arrecadação dos créditos à massa falida, em decorrência de falência, ou até mesmo pela anulação da cessão, o que poderá impactar negativamente nos resultados da Classe.

Risco de descasamento de taxas

A Classe aplicará a disponibilidade financeira primordialmente em direitos creditórios. Em vista que o valor das cotas seniores e cotas subordinadas mezanino serão atualizados de acordo com as metas de rentabilidade prioritária atreladas, conforme estabelecidas em cada Suplemento, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno: (i) dos direitos creditórios e dos ativos financeiros integrantes da carteira, e (ii) das cotas seniores e das cotas Subordinadas.

Risco de patrimônio líquido negativo

Nos termos do inciso I, do artigo 1.368-D, do Código Civil brasileiro e da resolução CVM nº 175, a responsabilidade dos cotistas de um fundo de investimento pode ser limitada ao valor das cotas por eles detidas. Uma vez que se optou por limitar sua responsabilidade no regulamento, e na medida em que o valor do patrimônio líquido da Classe seja insuficiente

para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente, conforme previsto no regulamento e na regulamentação aplicável.

O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso seja solicitada a declaração de insolvência da Classe, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo e/ou perante a CVM, poderá haver decisões desfavoráveis que podem afetar a Classe e os cotistas de forma adversa e material.

Risco decorrente da ausência de políticas de concessão de crédito e de cobrança previamente definidas no regulamento

Em razão da possibilidade da Classe adquirir direitos creditórios de diversos cedentes de diversos segmentos e, consequentemente, da decorrente possibilidade de uma multiplicidade de devedores, os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe podem ter sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos e, por esta razão, não se estabeleceu no regulamento uma política de concessão de crédito prévia e uniformemente definida, já que os direitos creditórios podem ser originados de políticas de concessão de crédito distintas decorrentes das práticas de cada cedente. Além disso, em razão do processo de originação dos direitos creditórios decorrer das práticas de cada cedente, a Classe poderá adotar diferentes estratégias e procedimentos de cobrança em virtude do perfil de cada operação.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação da Classe

A Classe poderá ser antecipadamente liquidada conforme o disposto no regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento das parcelas dos direitos creditórios da Classe ainda não ser exigível dos devedores. Neste caso, o pagamento aos cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos devedores das parcelas relativas aos direitos creditórios da Classe; (ii) à venda dos direitos creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o patrimônio líquido; ou (iii) ao resgate de cotas em direitos creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco referente à verificação do lastro por amostragem

Será realizada a auditoria periódica, por amostragem, nos direitos creditórios de forma a verificar a regularidade dos documentos e da cessão realizada, conforme procedimentos de verificação definidos no regulamento.

Considerando que essa auditoria será realizada após a cessão dos direitos creditórios para a Classe, poderão ser constatadas falhas na formalização da cessão e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, que possam acarretar prejuízos para a Classe, como a falta de assinaturas certificadas ou informações erradas relativas aos direitos creditórios cedidos.

Risco decorrente do apreçamento dos ativos

O apreçamento dos ativos integrantes da carteira deverá ser realizado de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das cotas.

Risco de coinvestimento

A Classe poderá coinvestir com outras Classe e/ou fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por afiliadas da administradora e/ou da gestora, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nos direitos creditórios. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento.

Risco de coinvestimento – Coinvestimento por determinados cotistas

A Classe poderá, na forma prevista no regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, inclusive em relação a potenciais conflitos de interesses e seus formatos de tratamento, coinvestir nos direitos creditórios com cotistas e/ou outras Classes e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pela administradora e/ou da gestora. Em caso de coinvestimentos com cotistas, os cotistas devem estar cientes de que o fato de determinados cotistas participarem de coinvestimentos não faz com que necessariamente todos os cotistas tenham as mesmas oportunidades, tendo em vista as características particulares de cada situação e estrutura, as condições comerciais envolvidas, dentre outros fatores.

Risco de descontinuidade

Liquidação da Classe – A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de cotistas, nos termos do regulamento, inclusive. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos direitos creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos devedores). Neste caso, (a) os cotistas teriam suas cotas resgatadas em direitos creditórios cedidos e em ativos financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos devedores das parcelas relativas aos direitos creditórios cedidos; ou (2) à venda dos direitos creditórios cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos cotistas.

Risco de redução da originação dos direitos creditórios - A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar direitos creditórios que sejam elegíveis, nos termos do regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das cotas; e (b) à continuidade das operações das cedentes e à sua capacidade de originar e ceder direitos creditórios elegíveis a Classe nos termos do regulamento.

Risco de fungibilidade - Nos termos dos contratos de cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos direitos creditórios cedidos, as cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as cedentes irão repassar tais recursos para a conta da Classe na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A administradora e o custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das cedentes em violação às disposições dos contratos de cessão.

Risco da propriedade de cotas

A propriedade das cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre os ativos da carteira. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado.

Outros

Risco legal – Por mais que a liquidação financeira dos direitos creditórios pela Classe somente se inicie após ter a segurança total de que os projetos dos respectivos empreendimentos foram plenamente aprovados dentro das condições legais, há o risco de alterações de legislação e plano diretor interferirem na execução do projeto.

Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos direitos creditórios – A Classe está sujeita ao risco de os direitos creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos direitos creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os direitos creditórios cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas cedentes; e (c) revogação da cessão dos direitos creditórios a Classe, na hipótese de liquidação da Classe ou falência das respectivas cedentes ou devedores. Nessas hipóteses, os direitos creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas cedentes ou devedores e o patrimônio líquido poderá ser afetado negativamente.

Vícios questionáveis – A cessão de direitos creditórios, bem como os documentos comprobatórios, poderá apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para

efetivação do pagamento relativo aos direitos creditórios cedidos pelos devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Deterioração dos direitos creditórios - Os direitos creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe qualquer obrigação de recomposição dos direitos creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos direitos creditórios, situação em que a Classe e os cotistas poderão sofrer perdas.

8 Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo não poderá realizar operações no mercado de derivativos. No período de 01 de janeiro de 2024 a 19 de julho de 2024 (data de transferência da Administração do Fundo), o Fundo não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

Para o período de 20 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024 a Classe poderá realizar operações com derivativos, tão somente para proteger posições detidas a vista. Para esse períodoo Fundo não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

9 Evolução do valor da cota e rentabilidade

Exercício/período	Valor da cota	Patrimônio líquido médio	Rentabilidade (%)
De 20/07/2024 a 31/12/2024	2,56329498	29.329	(19,74
De 01/01/2024 a 19/07/2024 (*)	3,193925	28.047	(3,11)
31/12/2023	3,382597	23.865	131,91

(*) Data da transferência da Administração do Fundo.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

10 Emissões, amortizações e resgates de cotas

a) Características das cotas

As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e somente poderão ser amortizadas em conformidade com o disposto no regulamento.

As cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos cotistas.

As cotas poderão ser divididas em cotas de subclasse sênior, subordinada mezanino e em cotas de subclasse júnior.

As cotas da subclasse sênior poderão ser divididas em séries e as cotas da subclasse subordinadas poderão ser divididas em (a) subclasse de cotas subordinadas mezanino; e (b) subclasses de cotas subordinadas júnior.

As cotas da subclasse sênior terão as seguintes característica, direitos e obrigações:

(i) prioridade na amortização e/ou resgate e distribuição de rendimentos em relação às cotas subordinadas mezanino e às cotas subordinadas junior, conforme disposto no regulamento;

(ii) Valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e amortização, observados os critérios definidos no regulamento; e

As cotas subordinadas mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) prioridade de amortização e/ou resgate e distribuição de rendimentos somente em relação às cotas subordinadas junior, observado o disposto no regulamento; e

(ii) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste regulamento.

As cotas subordinadas júnior terão as seguintes características, direitos e obrigações:

(i) subordinam-se às cotas seniores e as cotas subordinadas mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos observado o disposto no regulamento;

(ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino em circulação, observadas as demais regras no regulamento;

(iii) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no regulamento.

As cotas da subclasse subordinadas júnior são aquelas que se subordinam às cotas da subclasse sênior e às cotas subordinadas mezanino para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe.

b) Emissões e integralizações de cotas

A integralização de Cotas poderá ser realizada: **(i)** em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito e crédito na conta corrente da Classe, Transferência Eletrônica Disponível – TED; **(ii)** qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo

Bacen; e **(iii)** por integralização em Ativos nos casos previstos no Regulamento.

Nos casos em que seja permitida a integralização em Ativos, deverão ser observados os parâmetros estabelecidos no regulamento, no anexo e na regulamentação aplicável, conforme o caso, na apuração do valor dos direitos creditórios a serem empregados na integralização.

No período de 20 de julho de 2024 (data de início no novo Administrador) a 31 de dezembro de 2024, houve a emissão de 1.011.745,829123 Cotas, no montante de R$ 2.916.

No período de 01 de janeiro de 2024 a 19 de julho de 2024 (data de transferência da administração) houve a emissão de 1.053.487,310000 cotas no montante de R$ 3.272.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2023, houve a emissão de 3.974.098,342072 cotas no montante de R$ 6.968.

c) Amortizações e resgates de cotas

O resgate final e/ou a amortização de cotas da Classe Única poderá acontecer em moeda corrente nacional, ou, ainda, com a entrega em ativos, observadas as regras específicas dispostas no regulamento.

A amortização de cotas subordinadas júnior somente será realizada após a amortização e/ou o resgate final das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino (se houver), com exceção dos casos em que:

(i) a amortização não gere qualquer comprometimento do índice de subordinação, bem como observe e não compromete a ordem de alocação de recursos e a reserva de amortização, resgate e caixa da classe, se houver; ou

(ii) os cotistas reunidos em assembleia de cotistas deliberem pela não liquidação da classe em função de ocorrência de hipótese prevista neste anexo e/ou na parte geral do regulamento e os cotistas subordinados júnior forem dissidentes da deliberação, desde que o índice de subordinação não seja comprometido.

Resgate de cotas

No período de 20 de julho de 2024 (data de início no novo Administrador) a 31 de dezembro de 2024, não houve resgate de cotas.

No período de 01 de janeiro de 2024 a 19 de julho de 2024 (data de transferência da Administração do Fundo), foram resgatadas 998.277,87 cotas no montante de R$ 3.205.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2023 foram resgatadas 8.583.603,54 cotas no montante de R$ 13.902.

Amortizações

No período de 20 de julho de 2024 (data de início no novo Administrador) a 31 de dezembro de 2024, houve amortização de cotas no montante de R$ 551.

No período de 01 de janeiro de 2024 a 19 de julho de 2024 (data de transferência da administração) e no exercício findo em 31 de dezembro de 2023, não houver amortizações de cotas.

d) Razão de subordinação

A relação mínima admitida na Classe é de no mínimo 120%, o que se aplicará a partir da data da primeira Emissão de Cotas Seniores até a última Data de Resgate.

A administradora verificará, todo dia útil, se o índice mínimo de subordinação é igual ou superior ao previsto, o que significa que o fundo deverá ter, no mínimo, o percentual de 120% de seu patrimônio líquido representado por cotas subordinadas, sejam das subclasses mezaninos ou juniores.

Caso o índice de subordinação seja inferior ao índice mínimo de subordinação, a administradora deverá comunicar aos titulares de cotas subordinadas (mezanino e júnior) para que decidam se realizarão aporte adicional de recursos para o reenquadramento do fundo ao índice mínimo de subordinação, mediante a emissão, subscrição e integralização de novas cotas subordinadas (mezanino e júnior).

Caso os titulares das cotas subordinadas (mezanino e júnior) decidam que não realizarão o aporte adicional de recursos para recomposição do índice mínimo de subordinação, ou não enviem resposta à administradora em 15 dias contados da comunicação da administradora prevista neste quadro, a administradora convocará a assembleia geral extraordinária para deliberação sobre evento de avaliação.

e) Negociação das cotas

Desde que respeitado o público-alvo estabelecido no regulamento e observadas as condições descritas no regulamento, no anexo e na legislação e regulamentação aplicável, as cotas poderão ser objeto de transferências através de negociações privadas mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, sendo que as cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas, observada a exceção prevista em regulamento.

11 Custódia e tesouraria

a) Prestadores de serviços a Classe

Administração:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão:	Hyperion Asset Management Ltda.

Custódia:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração de cotas:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

b) Custódia dos títulos e valores mobiliários

Os títulos públicos se encontram custodiados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

c) Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios.

12 Encargos da Classe

a) Taxa de administração e gestão

A Classe paga ao administrador, pelos serviços prestados a Classe, uma taxa equivalente ao percentual de 0,10% ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe, observando, ainda, o valor mínimo mensal de R$ 4 (quatro mil reais) e sendo pago a taxa de custódia equivalente a (i) 0,20% ao ano, com mínimo mensal de R$ 6 (seis mil reais).

A taxa de administração será paga mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, devendo ser calculada de forma linear e provisionada todo dia útil, à base de 1/252.

A Classe paga ao gestor, pelos serviços prestados a Classe, uma taxa equivalente ao percentual de 0,10% ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe, observando, ainda, o valor mínimo mensal de R$ 10 (dez mil reais).

A taxa de gestão será paga mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, devendo ser calculada de forma linear e provisionada todo dia útil, à base de 1/252.

A Classe não possui taxa de ingresso, taxa de saída e taxa de desempenho ou de performance.

Durante o período de 20 de julho de 2024 (data de início no novo Administrador do Fundo) a 31 de dezembro de 2024 as despesas com taxa de administração e gestão foram no valor de R$ 22 e R$ 825, respectivamente.

No período de 01 de janeiro de 2024 a 19 de julho de 2024 (data de transferência da administração do Fundo) as despesas com taxa de administração e gestão foram no valor de R$ 53 e R$ 1.597, respectivamente.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2023 as despesas com taxa de administração e gestão foram no valor de R$ 102 e R$ 84, respectivamente.

13 Classificação por agência classificadora de risco

As cotas emitidas pela Classe são destinadas a um único cotista, ou grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável, portanto está dispensada a obtenção de avaliação de riscos por agência de rating, conforme faculta a Resolução CVM nº 175/22.

14 Outros serviços prestados pelo auditor independente

A administradora, não contratou serviços dos auditores independentes relacionados a Classe, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

15 Legislação Tributária

Imposto de renda

a) Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

I) Imposto de renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme abaixo:

1. Fundo sujeito a regra geral

1.1 Longo prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- ***Tributação periódica:*** *Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e*

- ***Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:*** *Em que são sujeitas as seguintes alíquotas:*

  - *22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;*
  - *20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;*
  - *17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;*
  - *15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.*

1.2 Curto prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- ***Tributação periódica:*** *Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e*

- ***Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:*** *Em que são sujeitas as seguintes alíquotas:*

  - *22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;*
  - *20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.*

2. Fundo não sujeito a regra geral

A regra geral não é aplicada para os seguintes fundos:

- *Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;*
- *Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;*
- *Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e*
- *Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.*

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que é sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de

tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

16 Transações com partes relacionadas

Foram consideradas como partes relacionadas, a Administradora, o Gestor ou as partes a eles relacionados. A nota explicativa nº 12 demonstra os pagamentos efetuados pela prestação de serviços.

17 Alterações estatutárias

Em 02 de maio de 2024 por meio Assembleia Geral dos Cotistas do Fundo foram deliberados e aprovados os seguintes assuntos:

(i) A UNANIMIDADE dos Cotistas APROVOU a alteração do Artigo 5º do Regulamento do Fundo, o qual alterou o Ato Declaratório da Gestora, que passará a vigorar nos termos do anexo II;
(ii) A UNANIMIDADE dos Cotistas APROVOU a alteração do Artigo 6º do Regulamento do Fundo, o qual desejam incluir os itens “v” ao “bb”, no que tange sobre os encargos que poderão ser debitados ao Fundo e suas classes de cotas, que passará a vigorar nos termos do anexo II;
(iii) A UNANIMIDADE dos Cotistas APROVOU a alteração do 7º do Regulamento do Fundo, incluindo o item “c”, que tem por objetivo determinar que a contratação e a substituição do Agente de Cobrança principal e da Consultoria Especializada, a depender do caso, além da alteração do Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Cobrança, deverão ser deliberadas por meio de Assembleia de Cotistas, que passará a vigorar nos termos do Anexo II;
(iv) A UNANIMIDADE dos Cotistas APROVOU a aprovação da substituição do Agente de Cobrança MGC CAPITAL CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.235.913/0001-20 pela CREDIATIVOS CORPORATE SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA, com efeitos retroativos à 01/04/2024.

Em 08 de julho de 2024 por meio Assembleia Geral dos Cotistas do Fundo foram deliberados e aprovados os seguintes assuntos:

(i) Deliberar acerca da substituição da Atual Administradora, a qual desempenhava a

prestação de serviços de Administração Fiduciária, Tesouraria, Controladoria, Custódia, Distribuição e Escrituração para a ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.695.922/0001-09, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021 (“ID CTVM”) (“Nova Administradora);

(ii) Em decorrência da substituição da Sefer pela Nova Administradora, alteração da taxa de administração, que será no valor de 0,10% do Patrimônio Líquido do Fundo (“PL”) ao ano, com mínimo mensal de R$ 4.000,00, e da taxa de custódia que será de 0,20% ao ano, com mínimo mensal de R$6.000,00, conforme matéria prevista no item I acima, e;

(iii) A consignação dos Encargos em Aberto do Fundo, apurados até 05 de julho de 2024, equivalente ao montante de R$28.021,74, correspondentes às seguintes remunerações: (i) Auditoria de Transferência no valor de R$20.000,00; (ii) Taxa de Administração no valor de R$5.217,39; (iii) Taxa de Distribuição no valor de R$652,17; (iv) Taxa de Custódia no valor de R$652,17; e, (v) Taxa de Custódia de novembro de 2023 no valor de R$1.500,00, podendo tais valores sofrer ajustes até a data da efetiva transferência, a qual ocorrerá em 19/07/2024. IV. Deliberar acerca da aprovação da Demonstração Financeira do Fundo, devidamente acompanhada do parecer do auditor independente, referente ao exercício social findo em: a) 31/03/2022 e; b) 31/03/02023, sendo que ambas obtiveram parecer modificado do auditor.

Em 05 de setembro de 2024 por meio da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, foi aprovada:

(i) a amortização parcial extraordinária (principal mais juros) das cotas do Fundo, no valor de R$ 550 líquidos, permanecendo inalterado o número de cotas emitidas, mediante disponibilidade de caixa do fundo.

Em 24 de outubro de 2024 por meio da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, foi aprovada:

(i) a alteração na taxa de remuneração paga pela prestação de serviços de gestão, de modo a reduzi-la, conforme o disposto regulamento do fundo;

(ii) a alteração e a consolidação do regulamento do fundo e do ‘’anexo descritivo da classe única de cotas do fundo’’, conforme versão anexa à ata;

(iii) a 2ª emissão de cotas da 1ª serie da classe única do fundo; de acordo com as características dispostas no suplemento.

Em 12 de novembro de 2024 por meio da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, foi aprovada:

(i) a alteração na taxa de remuneração paga pela prestação de serviços de gestão, conforme o disposto no regulamento do fundo, devendo essa alteração ser considerada,

retroativamente, a partir do dia 01 de novembro de 2024;

(ii) a inclusão da metodologia de verificação do lastro, no regulamento do fundo;

(iii) a alteração e a consolidação do regulamento do fundo e do ‘’anexo descritivo da classe única de cotas’’.

18 Eventos subsequentes

Em 18 de fevereiro de 2025 por meio da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, foi aprovado os seguintes assuntos:

(i) o encerramento da 2ª Emissão da 1ª Série de cotas do Fundo, com êxito;

(ii) a 3ª Emissão da 1ª Série de cotas do Fundo, por meio de oferta privada, nos termos do inciso IV, do artigo 8 da Instrução CVM 160 de 13 de julho de 2022.

19 Diretor e contador

David Rosset	Igor de Carvalho Pimenta Fernandes
Diretor	**Contador CRC RJ – 124459/O**

****